61

LEI Nº 1.689 DE 25 DE JUNHO DE 1979

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, com vistas à construção e instalação de um Centro Comunitário na Vila Presidente Costa e Silva".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Centro Comunitário na Vila Presidente Costa e Silva.

Art. 2º- O Centro Comunitário de que trata o artigo 1º será construído em terreno municipal, localizado na Vila Presidente Costa e Silva, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no ponto N; divisa com a Avenida dos Indaiás e a área B, a área remanescente do sistema de recreio da Vila Costa e Silva, segue pela divisa com a Avenida dos Indaiás, medindo 45,57m, em rumo magnético de 0º 39' 35" NW atingindo o ponto I, deste ponto deflete à esquerda medindo 5,27m em curva (raio de 3,00m e tangente de 3,61m), atingindo o ponto J, divisa com a rua Algemiro Coraine Junior, segue pela divisa com a rua Algemiro Coraine Junior medindo 69,46m, em rumo magnético de - 79º 10' 56" SW, atingindo o ponto K; deflete à esquerda medindo 4,15m em curva (raio de 3,00m e tangente de - 2,48m); atingindo o ponto L, divisa com a rua Germano - Pucinelli; segue pela divisa com a rua Germano Pucinelli medindo 32,52m em rumo magnético de 0º 23' 52" SE atingindo o ponto M; deflete à esquerda medindo 74,42m em ru

mo magnético de 89º 36' 08" NE; divisa com a área B, remanescente do sistema de recreio da Vila Costa e Silva, atingindo o ponto N; ponto inicial de partida, perfazendo uma área de 3.124,35 metros quadrados (três mil,cento e vinte e quatro metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados)."

Art. 3º- O Centro Comunitário da Vila Presidente - Costa e Silva destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:

I - desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;

II - aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesse de várias faixas etárias da população de baixa renda;

III - motivar a população para participar nas decisões planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Art. 5º- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não seja - as fixadas no artigo 3º desta lei e no Convênio a ser - firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade,que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução ao convênio autorizado por esta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

COD. 05-001

CLAIN FERRARI